

geiro e do relatório do Secretário de Estado de Energia e Minas se conclui que na fase II do PSN a peletização terá de ser em Sines e que a instalação da primeira unidade de peletização em Moncorvo implica, comparativamente com a localização no Seixal junto às instalações siderúrgicas:

- a) Uma desvantagem económica mínima de 160 000 a 180 000 contos anuais em custos de exploração, dos quais cerca de 40 000 contos em divisas e o restante em transportes;
- b) Limitações de natureza técnica e económica que põem em risco o êxito da exploração adequada do jazigo.

Considerando que a peletização representa somente uma parte do empreendimento ligado ao jazigo de Moncorvo, representando 30 % do investimento global e 25 % dos postos de trabalho;

Considerando que é possível compatibilizar o interesse regional com a criação de condições óptimas para o êxito do projecto de Moncorvo e do Plano Siderúrgico Nacional, fazendo beneficiar aquele, e não este, da mais-valia da operação de peletização atri-

buindo-a à Ferrominas, E. P., seja qual for a localização geográfica da instalação:

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Outubro de 1977, resolveu:

1 — Cometer à Ferrominas, E. P., a responsabilidade total do projecto de Moncorvo, incluindo a operação de peletização.

2 — Instalar a primeira peletização no Seixal e a segundo em Sines, junto às instalações siderúrgicas. A primeira peletização deverá ter como dimensão mínima $1,5 \times 10^6$ t/ano de peletes autofundentes e a segunda a dimensão que vier a justificar-se face ao complexo siderúrgico de Sines.

3 — Encarregar as empresas públicas Ferrominas e Siderurgia Nacional de acordarem entre si as condições contratuais de ocupação dos terrenos adequados, fornecimentos de combustíveis, materiais e serviços e outros aspectos, de molde a concretizarem adequadamente o disposto nos n.ºs 1 e 2.

4 — Encarregar as empresas públicas Ferrominas, Siderurgia Nacional e CP de estudarem em profundidade o problema técnico do transporte do concentrado de Moncorvo.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Outubro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Indústria e Tecnologia, a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo 03, onde se lê:

Instituto Nacional de Investigação Nacional

deve ler-se:

Instituto Nacional de Investigação Industrial

No final da declaração, onde se lê:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
		8.01	01.46	Despesas comuns			
				Subsídios de férias e de Natal	5 000 000\$00	—\$—	(c)
					12 859 000\$00	12 895 000\$00	

deve ler-se:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
		8.01	01.46	Despesas comuns			
70				Subsídios de férias e de Natal	5 000 000\$00	—\$—	(c)
					12 895 000\$00	12 895 000\$00	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.